

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 1 0 7 8 / 7 4

Aprovado por Deliberação

e m 2 2 / 0 5 / 7 4

PROCESSO CEE N° 1764/73

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Araras

ASSUNTO - Condição do Ensino de 1º grau no Município de Araras

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1- A Fundação Regional de Ensino Superior de Araras solicita deste CEE autorização para instalar e fazer funcionar um curso de Ciências Biológicas, de acordo com o Parecer CFE-N° 107/70 e para instalação, no prazo de dois anos, de um Curso de Engenharia Química.

2- O protocolo veio a esta Câmara do Ensino do Primeiro Grau para cumprimento do que está prescrito no Art. 5º, item VII da Resolução CEE n° 20/65.

3- O Processo trata do ensino de 1º grau, no volume III. Logo no início da exposição relativa a esse grau de ensino, encontramos um certificado emitido pela Secretaria de Economia e Planejamento, do Governo do Estado no qual se lê que a "Prefeitura do Município de Araras aplicou no ensino primário 20,10% de sua receita tributária Municipal, durante o exercício de 1972, em cumprimento ao disposto pelo artigo 133 da Constituição do Estado (fls. 3335).

4- O processo inclui, na parte referente ao ensino de 1º grau as despesas feitas pela Prefeitura com os parques infantis. A este respeito, encontramos os seguintes dados:

- despesas com parque infantis
no exercício de 1972 (fls. 345) Cr\$ 717.593,79
- previsão para o exercício de
1973 (fls.350).....Cr\$ 995.100,00

5 - Em relação ao ensino de 1º grau, temos os seguintes dados:

- despesas em 1972 (fls.354) Cr\$ 399.563,09
- previsão para o exercício
de 1973 (fls. 358).....Cr\$ 578.700,00

6- De acordo com o quadro apresentado pela Fundação, em 1973, havia em Araras, no ensino de 1º grau:

- 7.080 alunos da 1ª à 4ª série e
- 3.884 alunos da 5ª à 8ª série (fls. 361).

7- Nove estabelecimentos de ensino mantêm somente as primeiras quatro séries do ensino de 1º grau. Cinco mantêm somente as 4 últimas séries e apenas quatro mantêm as 8 séries.

- Há, ainda, em Araras 38 escolas estaduais comuns rurais, 15 escolas estaduais de emergência, 9 escolas municipais comuns e três escolas municipais de emergência que administram ensino correspondente ao nosso antigo ensino primário (fls. 361)

8 - A relação apresentada sobre os estabelecimentos de ensino de Araras (fls. 382 - 429) mostra que as condições dos prédios e de ensino não são, de modo geral, nem melhores e nem piores do que as que se encontram em todo o Estado de São Paulo. Há professores licenciados, não licenciados, efetivos, admitidos a título precário, registrados. e autorizados. Há alguns estabelecimentos que não possuem pátio para a Educação Física (fls. 396, 409, 416, 424).

9 - É lamentável que o processo nada nos informa sobre as condições materiais e sobre o ensino nas escolas rurais e nas escolas de emergência, que administram escolaridade de 1º grau a mais de 1500 alunos (fls. 361). O volume do protocolado apresenta cerca de 80 fotografias de prédios, parque infantis e estabelecimentos de ensino de Araras. Nenhuma, contudo, das escolas rurais e de emergência.

CONCLUSÃO: É muito difícil emitir um juízo sobre o caráter satisfatório do ensino de primeiro grau. Nesse campo, por mais que se faça, há ainda muita coisa que deve ser feita. É o caso de Araras, como é o caso de todo o Estado de São Paulo.

Tendo em vista que foi exposto, esta Câmara do Ensino do Primeiro Grau considera que o Município de Araras, dentro das possibilidades locais, vem satisfazendo às exigências relativas ao 1º grau, nos termos da Resolução CEE nº 20/65.

Este nosso Parecer, S.M.J.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Therezinha Fram, Elisiário Rodrigues de Souza, José Conceição Paixão e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

Aprovado por maioria, na 557ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Foram vencidos os Votos dos Senhores Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e Paulo Nathanael Pereira de Souza, que apresentou Declaração de Voto.

O Conselheiro Pe. Lionel Corbeil subscreve a declaração do Sr. Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza, no que se refere ao ensino de 1º e 2º graus.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de maio de 1974

a) José Borges dos Santos Júnior

Presidente